PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº004, de 18 de janeiro de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/01/10
Secretário

Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Campo Magro o Departamento de Controle Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Magro o Departamento de Controle Interno.

Art. 2º São as seguintes às competências básicas do Departamento de Controle Interno a serem complementadas e/ou detalhadas por Decreto, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V desse artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamento e orientações.

Art. 3º O Controlador será o responsável pelo Departamento de Controle Interno e ocupará um cargo em comissão simbologia CC-02..

Art. 4º O cargo de Controlador Geral será ocupado por servidor público que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício da função de controle.

§ 1º O Controlador Geral deverá:

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I. ser servidor público efetivo, preferencialmente estável;
II. possuir nível superior em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
III. ter experiência na área de controle interno; e
IV. ter experiência na administração pública.

§ 2º É vedada a designação para o exercício do cargo de Controlador Geral de servidor que:

I. tiver sofrido penalização administração, civil ou penal transitada em julgado;
II. realize atividade político-partidária;
III. exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

§ 3º Constituem-se garantias do Controlador Geral:

I. independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta; e
II. o acesso à documentação e ao banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, altera o art.8º e revoga o art. 15, ambos da Lei nº 576/2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder executivo do Município de Campo Magro.

MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 18 de janeiro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 19/02/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 20/02/10
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva adequar a estrutura organizacional básica da Prefeitura às exigências do Tribunal de Contas do Paraná que determina que o Controlador seja servidor efetivo.
Lembrando que o controle interno é fundamental para assegurar a eficiência da gestão e a integridade do trabalho da Administração Pública.
Ainda, o Controle Interno é exigência da Carta Magna.
Destarte, em observância aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 016/2010 *Campo Magro, 18 de janeiro de 2010.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 004, de 18 de janeiro de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia ____/____/____

_____
Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro